

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001208/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032098/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011497/2018-12  
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO BOIGUES;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DIFERENCIADOS NO MUN DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.493/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA GONCALVES CARDOSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte Urbanos de Passageiros, EXCETO Trabalhadores Empregados em Empresas de Transportes Urbanos de passageiros urbanos EXCETO escritório, no Município do Rio de Janeiro: Motorista; Cobradores de Ônibus; Fiscais; Despachantes; Inspetores auxiliar de tráfego; Lavadores de veículos; Monobristas; Mecânicos; Pintores; Borracheiros; Eletricistas; Tapeceiros; Moleiros; Letricista; Abastecedores e demais pessoas da manutenção de veículos em geral**, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o valor de R\$ 1.378,00 (um mil e trezentos e setenta e oito reais) como piso da categoria profissional de motoristas de ambulância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas em 04 parcelas, sendo a primeira com a remuneração do mês seguinte à data de

celebração deste instrumento e as demais nos meses subsequentes, sem quaisquer acréscimos ou gravames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídas desse Instrumento Normativo, as Empresas representadas pelo SINDHRIO que tenham celebrado Acordos Coletivos em separado com o sindicato profissional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo SINDHRIO, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2017 a incidência de um reajuste na ordem de 3 % (três por cento), sendo o resultado apurado aplicado a partir de janeiro de 2018. O referido percentual poderá ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade. No caso dos empregados admitidos entre 01.01.2017 a 31.12.2017, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas em 04 parcelas, sendo a primeira com a remuneração do mês seguinte à data de celebração deste instrumento e as demais nos meses subsequentes, sem quaisquer acréscimos ou gravames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídas desse Instrumento Normativo, as Empresas representadas pelo SINDHRIO que tenham celebrado Acordos Coletivos em separado com o sindicato profissional.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As Empresas representadas pelo SINDHRIO usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO**

Quando o pagamento do salário for realizado em cheques e no último dia do prazo fixado pelo Artigo 459, Parágrafo Único da CLT, as Empresas representadas pelo SINDHRIO obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder à compensação do mesmo.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário percebido pelo empregado. Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias prestadas pelos motoristas de ambulâncias e empregados de apoio representados pelo Sindicato dos Rodoviários serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas normais as horas relativas às jornadas relacionadas na cláusula que estabelece as escalas de plantão.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS NOTURNAS**

As horas noturnas serão acrescidas de acordo com a legislação em vigor.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Ao Motorista de Ambulância que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva tiver apresentado frequência integral durante o período aquisitivo de férias, sendo consideradas como quebra desta frequência as faltas abonadas e/ou justificadas, será garantido o pagamento de um prêmio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando do pagamento das férias, verba esta não considerada salário e não gerando, por isto, quaisquer direitos decorrentes.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas representadas pelo SINDHRIO pagarão mensalmente a partir de 01.01.2018, aos seus empregados, a título de auxílio alimentação/refeição o valor facial de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição ou vale alimentação, ficando a livre escolha dos empregados qual dos 02 benefícios será recebido.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

As Empresas representadas pelo SINDHRIO cumprirão as normas referentes ao sistema de Vale-Transporte, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado representado pelo Sindicato dos Rodoviários, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE**

Na hipótese de mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no prazo e nas condições fixadas no artigo 477 da CLT, sendo que, nos contratos de trabalho com duração superior a 1 ano, será realizada a assistência gratuita do seu sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não-comparecimento do empregado no prazo estipulado para recebimento de seus haveres rescisórios, com anotação em sua CTPS, desobrigará o empregador do pagamento de multas legais e/ou convencionais, caso comprove e comunique o fato à entidade profissional, mediante protocolo ou aviso postal AR, no prazo de 02 (dois) dias contados da data marcada para formalização da rescisão. O empregador deverá comprovar ainda, que o empregado estava ciente da data da homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato da assistência do pagamento das verbas rescisórias serão apresentados os seguintes documentos:

I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 5vias;

II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;

III – Comunicado de dispensa ou pedido de demissão, em 3 vias;

IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;

V – Extrato do FGTS com indicação do saldo rescisório;

VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da GRRF quitada;

VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;

VIII – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego;

IX – Carta de Preposto do Representante da Empresa;

X – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie;

XI – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

XII – Declaração de Rendimentos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagamento da multa prevista no §8º, do Artigo 477, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagamento da multa prevista no §8º, do Artigo 477, da CLT.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, as empresas comprometem-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins previdenciários, e a Declaração de Rendimentos, para fins de imposto de renda.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA**

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

Ao empregado em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício por tempo de serviço ou por velhice, as Empresas representadas pelo SINDHRIO assegurarão a garantia do emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o empregado obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e prová-lo pelas anotações na sua CTPS, sob pena da perda da estabilidade prevista no caput desta cláusula.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO reconhecem o dia 25 de Julho como DIA DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS PARA MOTORISTAS

Os empregados que exercem as funções de motorista de ambulância e motorista de apoio, deverão cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação à espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercem as funções acima deverão zelar pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar as providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que exercem as funções acima cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas, equipamentos e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados que exercem as funções acima cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que exercem as funções acima deverão cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo fato descrito no parágrafo quarto, a empresa se obriga, de imediato, a comunicar ao motorista de ambulância ou motorista de apoio o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade.

Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão, à disposição do motorista de ambulância e motorista de apoio, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado ao motorista de ambulância e motorista de apoio fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos, sem expressa autorização do empregador. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar exames toxicológicos e participar de programas de controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas, instituídos pelo empregador e com sua ampla ciência, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, previamente à admissão, periódicos no curso do pacto laboral, com periodicidade mínima de uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, bem como por ocasião do desligamento, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, assegurado o direito à contraprova em



caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, nos termos do art. 168, CLT, constituindo infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei, a recusa do empregado em submeter-se aos mesmos.

PARAGRAFO OITAVO – Preencher com precisão e fidelidade os controles de frequência ou bordo estabelecidos pelo empregador, anotando com correção os horários de entrada e saída, tempo de direção, descanso, espera, entre outros, nos termos determinados pela Legislação Vigente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS E PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os fins previstos no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, as Empresas representadas pelo SINDHRIO poderão celebrar acordos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados, ficando, contudo, sua validade condicionada à posterior homologação do sindicato profissional e do SINDHRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Sindicato dos Rodoviários exigir os documentos necessários bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na imprensa.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO**

As Empresas representadas pelo SINDHRIO fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA**

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: (a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; e d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, §2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº. 373, de

25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE PLANTÕES**

Na forma do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às Empresas representadas pelo SINDHRIO a adoção das escalas de plantão de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso ou 24 horas de trabalho seguidas de 72 horas de descanso, nestas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora diária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonados as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, sendo obrigados a comunicarem à sua chefia a realização das mesmas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo comprovar o seu comparecimento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos, em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As Empresas representadas pelo SINDHRIO se comprometem, caso ainda não o tenham feito, a instalar CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PCMSO**

Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização dos exames médicos exigidos.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para fins de justificar as faltas por motivo de doença e, desde que as Empresas representadas pelo SINDHRIO não disponham de serviços especializados, próprios ou conveniados, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos expedidos pelo SUS.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas representadas pelo SINDHRIO cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo Sindicato dos Rodoviários, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS**

As Empresas representadas pelo SINDHRIO se obrigam a proceder aos descontos autorizados pela Assembleia Geral dos Empregados, referente ao Artigo 8º, da Constituição Federal, remetendo tais quantias ao sindicato profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

De acordo com a deliberação e concordância prévia e expressa dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia regularmente convocada e realizada, de acordo com o edital de convocação

específico, com fundamento nos princípios invocados na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, será descontado de todos empregados, beneficiários do presente instrumento, a título de contribuição assistencial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por mês, cuja destinação será custear a negociação coletiva de trabalho, os serviços jurídicos na área trabalhista; cível e previdenciária; homologações; conferência de cálculos trabalhistas; cálculo para aposentadoria; bem como para manutenção e aprimoramento dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade à categoria, colônia de férias, centros médicos e dentistas, centro social, cultural e de lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados, na conta bancária específica, junto ao Banco BRADESCO S/A., Banco 237, Agência 2013, Conta Corrente 7775-5, de titularidade do Sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entidade sindical laboral prestará contas aos trabalhadores, associados e não associados, através da página oficial na internet.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDHRIO, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, apurado sobre os salários pagos aos CONDUTORES/MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA NO MÊS DE JANEIRO DE 2018, com a remessa das quantias devidas ao SINDHRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Forma de Pagamento:** A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos dias 10/07/2018 e 10/08/2018, ou ser paga em parcela única até o dia 25/07/2018. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao SINDHRIO no exercício de 2018, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Descumprimento:** O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado dia a dia, calculado constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

**FERNANDO ANTONIO BOIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**

**JOSE MARIA GONCALVES CARDOSO**

Presidente  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DIFERENCIADOS NO MUN DO RIO DE  
JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA MOTORISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.